

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302261296

Anúncio n.º 7033/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processon.º 880/08.1TYLSB

N/Ref.: 1411450

Requerente: Ministério Público e outro(s).

Insolvente: Zona da Música — Edição, Gravação e Realização de Espectáculos, L.^{da}

Publicidade do despacho de complemento de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-09-2009, ao meio-dia, foi proferida despacho de complemento da sentença de declaração de insolvência da devedora:

Zona da Música — Edição, Gravação e Realização de Espectáculos, L.^{da}, NIF 504723073, Endereço: Rua Paulo Renato, 1 A e B, 3 A e B, 2795-147 Linda-a-Velha, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Fernando Luís do Nascimento Figueiredo Tomé, NIF 180662805, Endereço: Rua Paulo Renato, 1 A e B, 3 A e B, 2795-147 Linda-a-Velha

Para Administrador da Insolvência, foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Por despacho de complemento da sentença ora proferido declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i), do artigo 36.º, CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 05-11-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

7 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302272255

Anúncio n.º 7034/2009

Processo n.º 1112/07.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Transportes Centrais Quinta São José, L.^{da}

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Centrais Quinta São José, L.^{da}, NIF 500449430, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 66 — R/ch. I, 1950-189 Lisboa.

Administrador da Insolvência nomeado: Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: R. de S Tomás de Aquino, 8, 2.º Esq., 1600-203 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

9 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302279035

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 7035/2009

Processo: 557/09.0TBLNH Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 650641

Insolvente: Projecivil — Construções, L.^{da}

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 19-08-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Projecivil — Construções, L.^{da}, NIF 506121879, Endereço: Rua de S. João, 2, Moledo, 2530-540 Moledo Lnh com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Manuel Pinto Monteiro, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF 141961090, BI 9295014, Endereço: Rua S. João, 2, Moledo, 2530-000 Lourinhã a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Custódio da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Paulino Pereira*.

302220325

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 7036/2009

Processo n.º 889/09.8TBMAI — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: José Azevedo Maia

Insolvente: António Augusto Silva Oliveira e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Augusto Silva Oliveira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) Em 13-04-1957, freguesia de Gondim [Maia], nacional de Portugal, NIF 140462007, BI 3824271, Endereço: Rua Aristides Antunes Azevedo, N.º 90, Gondim, 4475-205 Maia

Maria Rosa Silva Duarte Oliveira, nascido(a) Em 15-03-1957, concelho de Maia, freguesia de Gondim [Maia], NIF 140461990, BI 8456795, Endereço: R. Aristides A. Azevedo, 90, Godim, 4475-205 Maia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto (desempenha também as funções de administrador).

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

302110757

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 7037/2009

Processo: 919/09.3TBMGR — Insolvência de Pessoa Colectiva — Apresentação

Insolvente: EROFREMOL — Erosão e Frezagem de Moldes, L.^{da}

Insolvente: Erofremol — Erosão e Frezagem de Moldes L.^{da}, NIF — 504204688, com sede na Rua da Paz, Rego da Garcia, 2430-474 Marinha Grande;

Administrador de Insolvência: Srº Drº Carlos Henrique Maia Pinto, 147 321 603, com escritório na Rua Nova da Escola, N.º 135 — 3.º A, 2415-499 Leiria, Telf. 244- 856561; Fax: 244 881183.-

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas daquela.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.-

2 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

302270481

TRIBUNAL DA COMARCA DE MESÃO FRIO

Anúncio n.º 7038/2009

Convocatória de assembleia de credores

Processo n.º 26/09.9TBMSF — Insolvência
de pessoa colectiva

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Fruti — Taipina, L.^{da}

Insolvente: Baga Dourada, L.^{da}, número de identificação fiscal 508355907, endereço: Lugar de Vale Pentieiro, Barqueiros, 5050-000 Mesão Frio.

Administrador da insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, L.^{da}, endereço: Rua Carlos Seixas, 9, 2.º, D, Coimbra, 3030-177 Coimbra.